



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
AUDITORIA INTERNA**

RELATÓRIO INTERNO DE AUDITORIA Nº 015/2010

1-Identificação da Auditoria:

- Realização do PAINT/2010
- Área: 1.1 – Gestão Financeira
- Ação: I.1.1- Auditar os Processos Concessão de Diárias e Passagem.
- Período de realização: 03 de outubro de 2010 a 17 de dezembro de 2010.
- Objetivo:
Verificar a consistência dos processos de concessão de diárias e passagens, analisando os valores, justificativas e períodos de concessão.

2 –Escopo

Nesta auditoria foram considerados processos de diárias e passagens referentes aos meses de janeiro a outubro de 2010, tendo-se como objeto desta auditoria listagens geradas pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, especialmente aquelas com prestações de contas vencidas, para o período em análise, verificando-se a estrutura e formalização dos processos a luz da legislação vigente.

3 – Constatações e Análise da Auditoria

Levando em consideração o tempo transcorrido entre o último relatório de auditoria do SCDP (maio/2010) e o atual (iniciado no mês de outubro). Notamos que, ocorreu melhoria quanto ao tempo de solicitação de diárias e passagens, havendo o cuidado de realiza-las antecipadamente, bem como o esforço em cumprir todas as etapas da concessão de diárias nos prazos estipulados nas legislações vigentes, mesmo quando solicitadas em períodos limites, visando com isto não limitar as atividades, projetos e planejamentos diversos da Instituição. Porém, observamos que ainda ocorrem alguns casos que as solicitações são feitas fora do prazo determinado em lei, implicando em atraso no recebimento efetivo das diárias por parte do beneficiário. Além disto, foram constatados outros pontos que seguem informados abaixo:

CONSTATAÇÃO 001

Prestações de contas em atraso.

Foi identificado uma listagem de 50 processos de prestações de contas de diárias e passagens com pendências, retirados do sistema de diárias e passagens no dia 14 de outubro

de 2010. Destaca-se, dentre estes, 14 processos que se referem a viagens ocorridas entre os meses de maio e julho. Que, solicitado ao gabinete justificativas a respeito da não prestação de contas até a data citada, visto que há muito havia expirado o prazo limite definido em lei, obtivemos como resposta que das prestações de contas pendentes apresentadas restavam apenas 10 (até o fechamento deste relatório foram realizadas 2 destas prestações de contas, restando apenas 8 pendentes). Entretanto, não nos foi informado as causas do descumprimento da lei.

Ressalta-se que realizando nova consulta ao sistema (dia 18.11.2010), no status prestações de contas pendentes, foram apresentados 28 processos com viagens concluídas até 30.10.2010. Destes, 8 referem-se à pendências dos meses de maio, junho e julho. Percebemos ainda que estas prestações de contas mais atrasadas são em sua maioria referentes a colaboradores eventuais (6 delas).

Relembramos o que foi escrito no último relatório: A obrigatoriedade de prestação de contas é citada no art. 70 da Constituição Federal, em seu parágrafo único, como dever de toda pessoa, física ou jurídica, que fizer uso de verba ou bem público. Citando outros instrumentos normativos temos a Portaria 403/2009, onde regulamenta que esta obrigação deve ser cumprida em **até 5 dias úteis a contar do retorno da viagem:**

“Art. 13 O servidor, o colaborador eventual ou o servidor externo que se beneficie de diárias e passagens concedidas no âmbito deste Ministério deverá prestar contas, no prazo máximo de cinco dias úteis após o retorno, acompanhada de relatório circunstanciado sobre a viagem e seus objetivos, documentos comprobatórios da prestação do serviço ou da participação do beneficiário nas atividades previstas, caso haja, e dos canchotos dos cartões de embarque.
§ 1º Na impossibilidade do colaborador eventual apresentar a prestação de contas de que trata o caput, a responsabilidade será do Proponente.
§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo impossibilita a concessão de novas diárias e passagens, até que seja efetuada a devida comprovação e regularizada a pendência.
Art. 14 A apresentação inadequada da prestação de contas obriga o beneficiário de diárias e passagens à devolução dos recursos ao Tesouro da União, no prazo de cinco dias.” (portaria 403 de 23 de abril de 2009).

Lembro ainda que também faz parte de recomendações recorrentes do Tribunal de Contas da União, a atenção nas prestações de contas, conforme Acórdão 1179/2006-Primeira Câmara, que determina a abstenção de concessão de diárias e passagens a servidor com prestação de contas pendente e Acórdão 1151/2007-Plenário, que determina providências para que sejam apresentadas as prestações de contas de viagens ainda pendentes no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP

MANIFESTAÇÃO DO SETOR AUDITADO

“Com relação aos atrasos foram tomadas as seguintes medidas: a) quando um processo é concedido, além da mensagem automática do sistema enviado ao proposto com as informações das viagens, o solicitante do sistema, encaminha um e-mail ao proposto esclarecendo todo o processo de concessão, assim como, sobre a prestação de contas. Juntamente com a mensagem é enviado o modelo de relatório para facilitar o envio por parte do proposto (modelos anexos); b) estamos adotando o critério de não conceder novas diárias, enquanto o proposto encontra-se com prestação de contas pendentes. Quando é constatada a pendência é feito de imediato um contato com o proposto por telefone e por e-mail, para que sejam tomadas as devidas providências. Contudo, muitos propostos não cumprem o prazo estabelecido.

Com relação ao levantamento feito por meio da solicitação de auditoria nº108/2010, informamos que dos 10 processos pendentes, 4 já foram encerrados e 1 a viagem não foi realizada, restando apenas 05 prestações pendentes. Desde o dia 27/10/2010, os propostos foram comunicados de tal pendência.”

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Nota-se que o setor auditado têm se esforçado para sanar a falta de cumprimento de prazos nas prestações de contas, porém não tem obtido tanto êxito quando se trata de colaboradores eventuais e convidados.

Sugerimos a realização de um trabalho educativo, com todos os servidores, demonstrando a importância da prestação de contas. Esta ação podendo ser realizada, inicialmente, via e-mail a todos os servidores, Ou ainda, elaborar mensagem para divulgação na intranet, entre outras. No caso dos colaboradores eventuais e convidados, pode-se enviar mensagem de alerta quanto a importância da prestação de contas no momento da autorização da concessão da diária e/ou passagem. Além disto, para este caso especificamente, faz-se necessário pensar em outras estratégias que minimize a dificuldade da prestação de contas, estudando as peculiaridades de cada caso.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se que haja um controle preventivo quanto à prestação de contas dentro do prazo estipulado por lei.

CONSTATAÇÃO 002

Ausência de publicação de concessões de diárias em Boletim de Pessoal.

Quanto à publicidade do ato, identificou-se que ainda não são divulgadas no boletim de pessoal as diárias concedidas. Segundo o Dec. 5992 de dezembro de 2006, art. 6º:

“Os atos de concessão de diárias serão publicados no boletim interno ou de pessoal do órgão ou entidade concedente.”

MANIFESTAÇÃO DO SETOR AUDITADO

“Esta publicação deve ser deliberada pela Administração Central. Destacamos que o sistema permite a emissão de relatórios diversos. Logo, sugerimos que sejamos autorizados a emitir os relatórios mensais, a fim de enviá-los ao setor responsável pela devida publicação. Ainda assim, a própria Gestão do SCDP pode divulgar tais relatórios internos, desde que seja autorizada.”

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Conforme reunião com a gestora setorial do SCDP, o vice-reitor (ordenador de despesa no SCDP), e a equipe da auditoria interna, ficou autorizada a publicação dos relatórios mensais do SCDP, pelo vice-reitor.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomendamos a publicação das concessões de diárias e passagens em relatórios mensais, conforme o art. 6º do decreto 5.992/06.

CONSTATAÇÃO 004

Concentração das solicitações de diárias no gabinete da reitoria.

Identificou-se, com base no memorando 006/2010 SECREI, que dos 16 solicitantes desta universidade 5 (cinco) estão lotados no gabinete da reitoria e 2 (dois) na vice-reitoria, apenas 2 servidores na PROAD – Pró-Reitoria de Administração e não há servidores da PROEXT – Pró-Reitoria de Extensão, nem dos Centros de Ensino, onde a demanda de diárias é grande e os atrasos na prestação de contas também.

Foi recomendado na auditoria nº 006, realizada no SCDP, que fosse observado a possibilidade de treinar mais solicitantes, pois sendo a responsabilidade destes tanto a solicitação quanto a prestação de contas poderia haver maior celeridade no processo evitando atrasos na prestação de contas. Entretanto, notamos que não houve mudanças nos perfis, mas houve aumento da quantidade de prestação de contas em atraso, em relação a última auditoria.

MANIFESTAÇÃO DO SETOR AUDITADO

“Conforme Memo. 006/2010 SECREI, em resposta a solicitação de auditoria nº112/10, ratificamos que a lista dos usuários solicitantes de diárias no SCDP: 04 servidores da PRPPG; 01 servidor da PROPLAN; 01 servidor da PROGRAD; 02 servidores da PROAD; 02 servidores da Vice-Reitoria e 05 servidores do Gabinete do Reitor, sendo que o servidor Aquilino Lins será desabilitado do sistema, já que está envolvido em outras atividades na ASCOM e no CAHL. Logo, ficarão apenas 04 solicitantes no Gabinete do Reitor.

Inicialmente por decisão da Administração Central a responsabilidade pela concessão de diárias ficou a cargo do Gabinete do Reitor, mas devido o aumento da demanda e das atividades do setor, foi sugerido e apresentado ao Magnífico Reitor uma proposta para retirar a Gestão do SCDP do Gabinete. Sugestão: Criar o núcleo com a seguinte descrição: ***Núcleo de Gestão de Diárias, Passagens e Hospedagens***. Este Núcleo, além do Gestor do SCDP, deverá conter 03 servidores para ficarem responsáveis pelas concessões de diárias, passagens e hospedagens da UFRB. Esta proposta já foi aprovada pelo Reitor.”

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Confirmamos que há necessidade de não somente segregar funções treinando novas pessoas e as separando para estarem mais dedicadas as concessões de diárias e passagens, como também de separar fisicamente as atividades realizadas pelo gabinete da reitoria, do ambiente de concessão de diárias e passagens, criando para tanto uma sala específica para o Núcleo de Gestão de Diárias proposto pela gestora do SCDP.

RECOMENDAÇÃO 004

Recomenda-se o cumprimento da sugestão apresentada pela gestora setorial SCDP (criação do Núcleo de Gestão de Diárias, Passagens e Hospedagens), já aprovada pelo Reitor.

CONSTATAÇÃO 005

Concessão de adicional de deslocamento a locais de embarque/desembarque.

Identificamos que ocorreram diversas situações em que servidores não perceberam o adicional de embarque/desembarque, independente de fazer uso do veículo oficial em parte do trecho. Sabe-se que fará jus a adicional de embarque/ desembarque servidores em viagens a serviço, conforme o art. 8º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006:

“Art. 8º Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II a este Decreto, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, *destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.*” (grifo nosso).

Nota-se que o direito fica vedado apenas se o servidor utilizar o veículo oficial em **todo** o trecho, conforme diz o artigo 5º § 6º e artigo 6º ambos da IN 03/2008:

“Art. 5º Os veículos de transporte institucional serão utilizados exclusivamente por:

I - ocupantes de cargo de Natureza Especial;

II - dirigentes máximos das autarquias e fundações da administração pública federal;

III - ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, ou equivalente;

IV - chefes de gabinete de Ministro de Estado, de titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e de autoridades equiparadas a Ministro de Estado;

V - dirigentes estaduais ou regionais de órgãos ou entidades, do mais elevado nível hierárquico na respectiva jurisdição, da administração pública federal, quando autorizados pelo respectivo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da respectiva entidade.

(...)

§6º Os veículos de transporte institucional não poderão ser utilizados para o transporte a locais de embarque e desembarque, **na origem e no destino**, em viagens a serviço, quando os ocupantes dos cargos referidos nos incisos I a V receberem a indenização prevista no art. 8º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006. (grifo nosso)

(...)

Art. 6º § 5º É permitido o uso dos veículos de serviços comuns para transporte, inclusive a local de embarque e desembarque, de colaborador eventual, estrangeiro ou nacional, participante de evento ou atividade a convite e no interesse da Administração Pública, desde que o colaborador eventual não receba indenização de locomoção nos trajetos em que o veículo oficial seja utilizado.” (grifo nosso).

MANIFESTAÇÃO DO SETOR AUDITADO

“Conforme descrito no Memo. 006/2010 SECREI, em resposta a solicitação de auditoria nº112/10, esclarecemos que as informações sobre as solicitações de transporte (veículo oficial), para deslocamentos até os locais de embarque e desembarque devem ser verificadas com a Coordenação de Logística, pois esta é responsável pelas autorizações das viagens da UFRB. Não temos como ter o controle das pessoas que solicitam veículos, porque o sistema utilizado para as solicitações e liberações de veículos é de uso exclusivo daquela Coordenação. Logo, sugerimos que seja elaborada uma normativa, por parte da Administração Central, que regulamente tal situação no âmbito da UFRB, para que possamos nos resguardar no momento das concessões das viagens, pois com a norma poderemos comunicar aos interessados sob tal situação. No caso das viagens que os propostos não recebem o adicional ocorre o seguinte: o sistema não permite colocar a taxa de deslocamento quando existe conexão, por exemplo: uma viagem do Rio de Janeiro x Cruz das Almas, como há passagens aéreas, é preciso descrever no sistema o trecho: Rio de Janeiro x Salvador x Cruz das Almas, porque o destino final é Cruz das Almas e o proposto deve receber a diária correspondente a

esta cidade. Nesse caso, o sistema entende que tem conexão e retira o adicional. Se colocássemos Rio de Janeiro x Salvador, o proposto além de receber o adicional irá receber as diárias corresponde a cidade de Salvador que é bem mais alta que a de Cruz das Almas. Logo, consideramos que se trata de um problema de sistema. O mesmo ocorre com as viagens que são pagas apenas diárias ou passagens, nestes casos o sistema não libera o adicional de embarque e desembarque.”

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Ficou identificado que existe um problema de sistema e, portanto, alguns servidores não tem percebido adicional de deslocamento a locais de embarque/ desembarque.

RECOMENDAÇÃO 005:

Recomendamos contato com a administração do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens para solucionar o problema da não concessão do adicional de deslocamento a locais de embarque/ desembarque em casos específicos, visando evitar restrições quando o direito é para todos.

Cruz das Almas, 17 de dezembro de 2010.

Siméa Azevedo Brito Borges
Auditoria Interna
Siape 1578303